LEI Nº 1.111, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PERIÓDICA DOS SERVIDORES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-PCD NO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica c/c Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Criação e Finalidade

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Formação Periódica para Servidores da Saúde, Educação e Assistência Social no Atendimento às Pessoas com Deficiência-PCD**, com o objetivo de qualificar continuamente os profissionais do serviço público, garantindo um atendimento mais humanizado, acessível e eficiente para as pessoas com deficiência no município de Serra Branca-PB.

Das Diretrizes do Plano

Art. 2º O Plano Municipal de Formação Periódica será orientado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Promoção de um **atendimento humanizado e inclusivo**, respeitando os direitos das pessoas com deficiência;

II – Capacitação permanente dos servidores públicos municipais para a **identificação e atendimento das necessidades específicas** das pessoas com deficiência;

III – Integração intersetorial entre as áreas de **saúde, educação e assistência social**, garantindo atendimento integral;

IV – Incentivo à utilização de **tecnologias assistivas** e metodologias inclusivas;

V – Atualização constante das **normas e legislações** voltadas aos direitos das pessoas com deficiência;

VI – Participação ativa da sociedade civil e entidades representativas das pessoas com deficiência na formulação e implementação do plano.

CAPÍTULO II – FORMAÇÃO E ÁREAS DE CAPACITAÇÃO

Art. 3º A estruturação dos Cursos e Capacitações será realizada observando-se as seguintes regras:

I – A formação será oferecida por meio de **cursos, oficinas, seminários, palestras e treinamentos práticos**, podendo ser realizados presencialmente ou de forma remota.

II – Os cursos deverão ser **periódicos**, com calendário definido pela administração municipal, garantindo atualização contínua.

III – As formações deverão contar com **profissionais qualificados e especialistas em inclusão, acessibilidade e atendimento especializado**.

Das Áreas de Capacitação

Art. 4º As formações periódicas deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

I – Saúde, com ênfase ao:

a) Atendimento humanizado e acessível a pessoas com deficiência nos serviços de saúde;
b) Comunicação alternativa e aumentativa para pacientes com deficiência auditiva, visual e intelectual;
c) Protocolo de emergência e primeiros socorros adaptados;
d) Acompanhamento especializado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
e) Distribuição e uso de tecnologias assistivas na área da saúde.

II – Educação, com ênfase a:

a) Práticas pedagógicas inclusivas para alunos com deficiência;
b) Formação de professores e equipes pedagógicas para ensino acessível;
c) Estratégias para adaptação curricular e avaliação diferenciada;
d) Uso de recursos tecnológicos para inclusão no ambiente escolar;
e) Mediação escolar e estratégias para inclusão no ensino regular.

III – Assistência Social, com ênfase a:

a) Abordagem socioassistencial e acolhimento adequado de pessoas com deficiência;
b) Acesso a benefícios e políticas públicas voltadas à inclusão social;
c) Atendimento interdisciplinar para famílias e cuidadores;
d) Políticas de prevenção à violência e discriminação contra pessoas com deficiência;
e) Estratégias para inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e programas sociais.

CAPÍTULO III – IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 5º A gestão e a execução dar-se-á observando as seguintes regras:

I – O Plano será coordenado pela **Secretaria Municipal responsável, como Secretaria de Direitos Humanos ou outra competente**, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde,

Educação e Assistência Social.

II – O município poderá estabelecer **parcerias com universidades, organizações não governamentais e instituições especializadas** para a execução das formações.

III – O Plano será atualizado a cada ano, com base na avaliação dos resultados e novas demandas identificadas.

IV - O plano poderá ser revisto a qualquer tempo, seguindo as orientações do órgão responsável pela política de formação

Art. 6º O monitoramento e avaliação dar-se-á observando-se o seguinte:

I - Será instituído um **Comitê de Monitoramento**, composto por:

a) Representantes das Secretarias Municipais envolvidas;
b) Representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
c) Especialistas e profissionais da área de inclusão;
d) Representantes da sociedade civil e pessoas com deficiência.

II – O Comitê terá as seguintes atribuições:

a) Acompanhar a implementação do Plano e sugerir melhorias;

b) Realizar reuniões e audiências públicas anuais para avaliar as capacitações oferecidas;

c) Elaborar relatórios periódicos sobre a efetividade da formação e o impacto nos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO IV – FINANCIAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Dos Recursos e Financiamento

Art. 7º - Os recursos para a implementação do Plano poderão ser oriundos de:

I – Dotações orçamentárias do município;
II – Transferências de recursos estaduais e federais;
III – Convênios e parcerias com instituições privadas e organizações do terceiro setor;
IV Fundos municipais voltados à acessibilidade, inclusão e capacitação profissional.

Art. 8º - O município deverá estabelecer um cronograma de implementação do Plano, garantindo que todos os servidores das áreas contempladas sejam capacitados.

Parágrafo único – A participação nas formações será obrigatória para os servidores municipais das áreas de saúde, educação e assistência social, sendo considerada critério para progressão funcional, quando aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20251230040401**
Título	LEI N° 1111/2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PERIÓDICA DOS SERVIDORES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-PCD NO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	30/12/2025 16:04
Data/hora autorização	30/12/2025 16:04
Data de circulação	30/12/2025
Diário Oficial	Edição nº 00246-A, data 30/12/2025, tipo EXTRAORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB no dia 30/12/2025 — Edição 00246-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251230040401&link=PMSB. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 27/06/2026 17:14

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251230040401**, intitulada **LEI N° 1111/2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PERIÓDICA DOS SERVIDORES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-PCD NO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB.

Publicação: 30/12/2025 16:04 | **Autorização:** 30/12/2025 16:04 | **Circulação:** 30/12/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00246-A, 30/12/2025 (EXTRAORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei nº 1.111, de 30 de dezembro de 2025, institui o Plano Municipal de Formação Periódica para Servidores da Saúde, Educação e Assistência Social no Atendimento às Pessoas com Deficiência (PCD) no município de Serra Branca, com o objetivo de qualificar continuamente os profissionais para um atendimento humanizado, acessível e eficiente, orientado por diretrizes como capacitação permanente, integração intersetorial e uso de tecnologias assistivas. A formação, obrigatória para os servidores das áreas abrangidas e critério para progressão funcional, será oferecida por cursos, oficinas, seminários, palestras e treinamentos práticos, presenciais ou remotos, com calendário definido pela administração, abrangendo temas específicos de saúde, educação e assistência social. A gestão será coordenada pela Secretaria Municipal competente em conjunto com as pastas de Saúde, Educação e Assistência Social, podendo firmar parcerias com universidades e ONGs, e o plano será atualizado anualmente e monitorado por um Comitê composto por representantes das secretarias, do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, especialistas e sociedade civil. O financiamento poderá vir de dotações orçamentárias municipais, transferências estaduais e federais, convênios e fundos municipais, e a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251230040401&link=PMSB. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 27/06/2026 17:15